



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo-RJ

GABINETE DO VEREADOR MATHEUS ARRUDA – PROGRESSISTAS (PP)

REQUERIMENTO nº 083 /2023.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	
PROTOCOLO Nº	<u>3007/2023</u>
	<u>26/09/2023</u>
HORA	<u>15:46</u>
O FUNCIONÁRIO	

Requeiro, observadas as formalidades regimentais, ouvido o Douto e Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, solicitando que sejam esclarecidas as indagações a seguir:

1. Existe no quadro de servidores públicos do Município de Cantagalo-RJ o cargo de Técnico em Enfermagem? (Caso positivo, enviar a documentação referente a sua jornada de trabalho, atribuições, remuneração e quantitativos de servidores);
2. Existe no quadro de servidores públicos do Município de Cantagalo-RJ o cargo de Auxiliar de Enfermagem? (Caso positivo, enviar a documentação referente a sua jornada de trabalho, atribuições, remuneração e quantitativos de servidores);
3. Procede a informação de que Auxiliares de Enfermagem exercem em sua maioria atribuições de Técnicos em Enfermagem, ainda que não haja correlação entre os vencimentos? (Enviar documentação comprobatória);
4. O Município de Cantagalo-RJ já aplica o chamado piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, conforme disciplinado pela Lei 14.434, de 2022, inclusive respeitando os proporcionais estabelecidos no art. 15-C da Lei nº 7.498 de 25/06/1986?

JUSTIFICATIVA

A nossa Carta Magna, em seu artigo 31, confere ao Vereador a competência para avaliar permanentemente as ações do Prefeito. Além disso, no exercício do seu *múnus*, possuem o poder/dever de representar (os eleitores e a comunidade), legislar (em defesa do bem comum), fiscalizar (a aplicação do dinheiro público) e assessorar (encaminhando indicações ao Prefeito e Secretários Municipais).

Aprovado por	<u>Unanidade</u>
Em	<u>28/09/2023</u>
1º Secretário	



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cantagalo-RJ

Diante de recente alteração legislativa, a Lei 7.498 de 1986 em seu art. 15-C estabeleceu importantes balizas em relação ao piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares, a saber:

Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Além disso, o presidente da República sancionou sem vetos a Lei 14.581, de 2023, que permitiu ao governo federal transferir R\$ 7,3 bilhões para estados e municípios pagarem o novo piso da enfermagem.

Sendo assim, diante da indispensabilidade das informações solicitadas, sobretudo para o adequado esclarecimento aos munícipes e interessados, aguarda-se a resposta e reitera os votos de mais elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 26 de setembro de 2023.

MATHEUS LUCAS DE ARRUDA CAMARA

Vereador – Progressistas (PP)